

SLC AGRÍCOLA S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Capítulo I

Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Comitê de Auditoria Estatutário ("Comitê de Auditoria") da SLC Agrícola S.A. ("Companhia").

Artigo 2º. O Comitê de Auditoria é um órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicável, previsto nos artigos 34 e 35 do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Auditoria estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades que os administradores da Companhia, nos termos do artigo 160 da Lei das S.A.

Capítulo II

Funções, Deveres Responsabilidades

Artigo 3º. Conforme disposto no artigo 35 do Estatuto Social da Companhia, compete ao Comitê de Auditoria:

- I. opinar sobre a contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia;
- II. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles

internos da Companhia;

IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

V. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas;

VI. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e

VII. assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle de qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*.

Artigo 4º. O Comitê de Auditoria será o órgão responsável por garantir que a Companhia possua meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos, e para avaliar as queixas e denúncias, inclusive de natureza sigilosa e confidencial, internas e externas à Companhia.

Artigo 5º. O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia deverá avaliar e monitorar o cumprimento do Código de Ética e Conduta e, se necessário, recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento, nos termos do artigo 22, inciso IV, alínea "c" do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 6º. O Comitê de Auditoria deve elaborar, anualmente, relatório resumido de suas atividades, a ser divulgado pela Companhia, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração da Companhia.

Capítulo III

Composição e Funcionamento

Artigo 8º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, nos termos das leis e regulamentos aplicáveis, do Estatuto Social e deste Regulamento Interno.

Artigo 9º. O Comitê de Auditoria, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo em sua maioria independentes, conforme o critério de independência estabelecido no Estatuto Social, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que:

I. ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado;

II. ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e

III. um mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nos incisos I e II acima.

Parágrafo 1º. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Auditoria não poderão ocupar cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê de Auditoria exercem função indelegável,

que deve ser desempenhada observando-se os princípios de diligência e lealdade, exigindo-se que se abstenham de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, e que coloquem os interesses da Companhia e dos acionistas à frente de seus próprios.

Parágrafo 4º. Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades, e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à administração da Companhia.

Artigo 10º. Os membros do Comitê de Auditoria tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse, em que serão declarados, distintivamente, os requisitos para preenchimento do cargo. Os termos de posse estarão à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos a contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

Artigo 11. O Conselho de Administração nomeará um Coordenador dentre os membros do Comitê de Auditoria, que será, necessariamente, um Conselheiro Independente. O Coordenador será responsável por representar o Comitê de Auditoria e organizar e coordenar suas atividades. Além disso, e dentre outras responsabilidades descritas neste Regimento Interno, será responsável por:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;
- b) representar o Comitê de Auditoria em suas interações com o Conselho de Administração e a Diretoria, outros grupos de trabalho ou comitês internos e outros órgãos da Companhia. Também será encarregado de representar o Comitê de Auditoria assinando correspondências, intimações e relatórios;
- c) convidar eventuais demais participantes a participar das reuniões do Comitê de Auditoria; e
- d) cumprir e impor o cumprimento deste Regimento Interno aos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 1º. Em caso de ausência temporária ou impedimento do Coordenador do Comitê de Auditoria, o Coordenador poderá ser substituído por outro membro do Comitê de Auditoria designado por ele mesmo, ou, caso não o seja feito, pela maioria dos membros remanescentes do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º. O Coordenador, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria, deverá, se necessário ou conveniente e sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias da Companhia.

Artigo 12. No caso de vacância de um cargo de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração designará um substituto para concluir o mandato correspondente. Nesse caso, o Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê de Auditoria, deverá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de uma reunião do Conselho de Administração no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de vacância, para aprovar a eleição do substituto do Comitê de Auditoria, e substituir a posição vaga.

Parágrafo 1º. Em caso de impedimento temporário do membro do Comitê de Auditoria e no caso de necessidade de deliberação urgente, o Conselho de Administração designará um substituto temporário para servir ao Comitê de Auditoria durante este período de impedimento, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º. O substituto de membro do Comitê de Auditoria temporariamente impedido, de acordo com o parágrafo 1º acima, deverá satisfazer a todos os requisitos de elegibilidade de membros do Comitê de Auditoria, previstos na legislação em vigor, no Estatuto Social, neste Regimento Interno e na Política de Indicação de Administradores da Companhia.

Capítulo IV

Reuniões

Artigo 13. Os membros do Comitê de Auditoria deverão reunir-se sempre que necessário, porém ao menos a cada 2 (dois) meses, em datas que permitam que

as informações contábeis sejam sempre avaliadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Único. Anualmente, o Comitê de Auditoria deverá aprovar um cronograma de atividades para o exercício social seguinte, o qual poderá ser alterado ao longo do exercício social, caso haja solicitação por qualquer membro do Comitê de Auditoria.

Artigo 14. As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser convocadas por qualquer de seus membros sempre que o Coordenador não responder ao pedido de convocação formal apresentado pela maioria dos membros do Comitê de Auditoria, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal pedido.

Parágrafo 1º. As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão formalizadas e enviadas por escrito, via e-mail ou correspondência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da respectiva reunião, especificando o horário e o local, e incluindo a ordem do dia detalhada. Neste caso, qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão também ser disponibilizadas aos membros do Comitê de Auditoria em até 07 (sete) prévios à realização da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 2º. Na hipótese de matérias que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração, poderá convocar reunião do Comitê de Auditoria em prazo inferior ao previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º. O Coordenador do Comitê será responsável pela elaboração da pauta da reunião. Os demais membros poderão propor e solicitar assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê de Auditoria.

Parágrafo 4º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 5º. Na ausência de *quórum* mínimo estabelecido acima, o Coordenador do Comitê de Auditoria ou o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião, que ocorrerá com qualquer quórum.

Parágrafo 6º. A maioria de votos afirmativos expressos pelos membros presentes às reuniões do Comitê de Auditoria constituirá *quórum* para aprovar recomendações e pareceres. No caso de posições materialmente conflitantes, estas deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 7º. As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou de uma de suas subsidiárias, podendo ser realizadas em local diverso, se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

Parágrafo 8º. Os membros do Comitê de Auditoria podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que permita a identificação dos membros do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com os outros membros participantes. Nesta hipótese, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

Artigo 15. O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, empregados e prestadores de serviços da Companhia, bem como outras pessoas que o Comitê de Auditoria julgue como relevantes para fins da matéria da ordem do dia.

Artigo 16. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria discutidos em reunião deverão ser consignados em ata, que será assinada pelos participantes. A ata da reunião deverá registrar os pontos relevantes das discussões, a relação de participantes, menção às ausências justificadas, bem como as providências solicitadas e eventuais pontos de discordância entre os membros. Uma cópia da ata das reuniões do Comitê de Auditoria será encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os documentos de suporte relacionados à ordem do dia deverão ser arquivados na sede da Companhia.

Artigo 17. Deverá ser nomeado um Secretário do Comitê de Auditoria e de suas reuniões, o qual ficará responsável pela elaboração da ata da reunião.

Artigo 18. Qualquer membro do Comitê de Auditoria terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer notas e observações internas, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, contanto que tais livros e documentos refiram-se às matérias de competência do Comitê de Auditoria, e sejam necessários para permitir ao membro do Comitê de Auditoria o exercício de suas funções, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º. O exame dos documentos mencionados acima somente será permitido na sede da Companhia e mediante solicitação prévia.

Parágrafo 2º. Pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro do Comitê de Auditoria, deverão ser apresentados ao Conselho de Administração da Companhia para aprovação prévia, mediante solicitação por escrito e assinada pelo Secretário de Governança.

Capítulo V

Orçamento do Comitê de Auditoria

Artigo 19. Para o desempenho de suas funções de forma eficaz, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária anual, conforme aprovado pelo Conselho de Administração. Para este propósito, o Comitê de Auditoria também poderá contratar e usar especialistas externos independentes.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 20. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por

deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 22. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.
